

Economia

Vitória (ES), quarta-feira
31 de agosto de 2005
Editora: Elaine Silva
ecferreira@redgazeta.com.br
Tel.: 3321-8327

ABRANGÊNCIA VENCIMENTO EM OUTUBRO VALE PARA TODAS AS CIDADES DO ESPÍRITO SANTO QUE POSSUEM TERRENOS DE MARINHA, EXCETO VITÓRIA

União adia pagamento de taxa de marinha no Estado

Decisão exclui Vitória, onde a cobrança continua suspensa de acordo com emenda na lei

**KENIA AMARAL
E LÚCIA GARCIA**

kamaral@redgazeta.com.br
lgarcia@redgazeta.com.br

BRASÍLIA E VITÓRIA. Os moradores de terrenos que pertencem à União terão mais tempo para pagar a taxa de marinha. A tarifa venceria hoje, mas a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) adiou a cobrança para o dia 31 de outubro. A decisão foi publicada no Diário Oficial da União de ontem e vale para todas as cidades do Estado que possuem terrenos de marinha, exceto Vitória.

Na Capital, a taxa continua suspensa devido a uma decisão da Justiça, com base na Emenda Constitucional 46/05, que retirou dos domínios da União as ilhas costeiras que

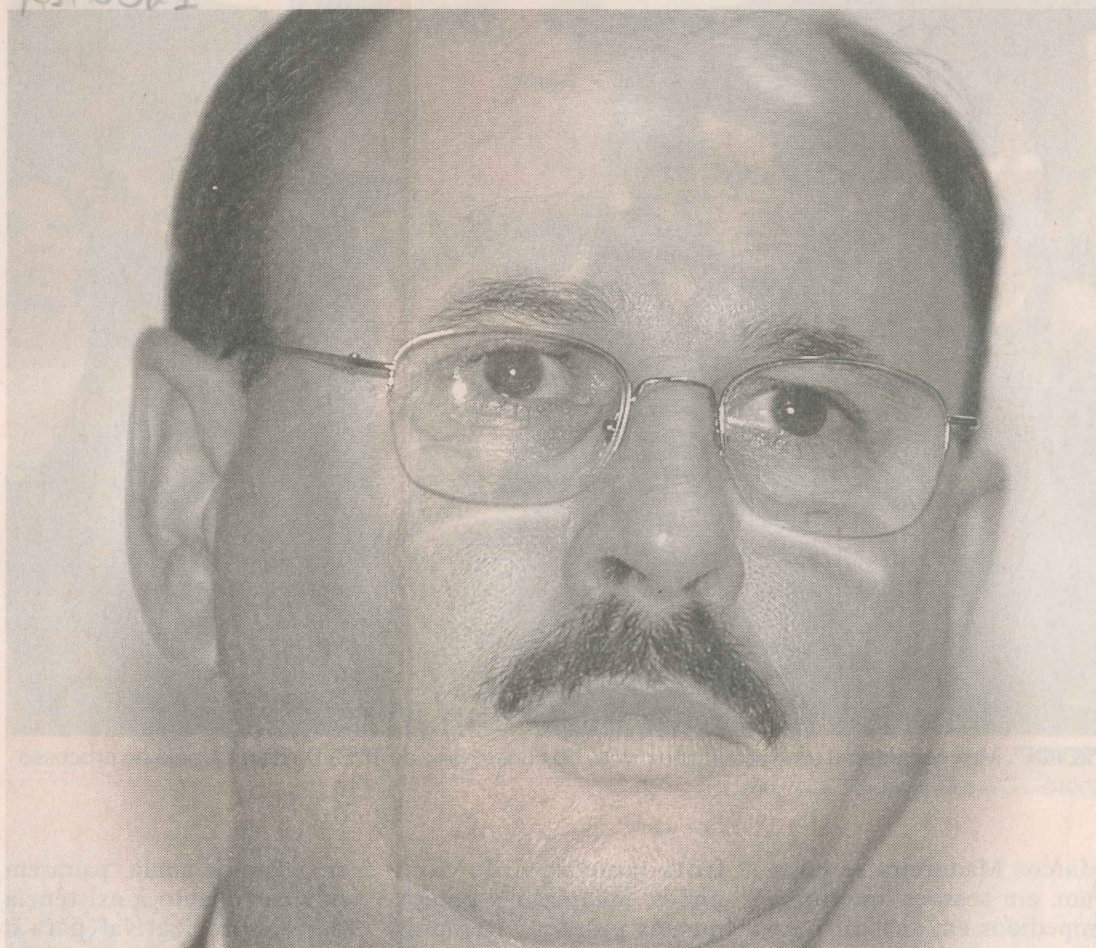
sem ter segurança. Mas, com certeza, o nosso limite é setembro", assinalou.

Ele destacou ainda que o adiamento da cobrança para o dia 31 de outubro vale também para outros estados do país, como Rio de Janeiro, São Paulo e Maranhão, onde também há questionamentos com relação à taxa de marinha. "Na portaria foi citada a decisão liminar do Espírito Santo, porque só em Vitória houve suspensão do pagamento", salientou.

O pagamento da taxa de marinha poderá ser feito em até três vezes, ou à vista. O parcelamento, entretanto, será apenas para os valores acima de R\$ 50,00.

Quanto à suspensão da tarifa na Capital, no Diário Oficial consta que o tributo só voltará a ser cobrado quando houver uma decisão judicial contrária à que proibiu a SPU de recolher o imposto dos moradores de Vitória.

Detalhes podem ser obtidos no site www.dou.gov.br (acessar a página 107). O número a portaria é 242.



BREVE. Edmar Fraga, diretor da SPU, disse que lista de contribuintes fica pronta em setembro. FOTO: BRUNO MIRANDA

União as ilhas costeiras que contêm sede de municípios. Como Vitória foi atingida pela legislação, a SPU precisou fazer um levantamento dos moradores beneficiados com a EC 46. Entretanto, esta lista ainda não foi aprovada pela SPU, em Brasília.

De acordo com informações obtidas junto ao órgão, a prorrogação do prazo de pagamento foi feita justamente porque ainda não houve tempo hábil para a análise dessa lista.

Portanto, para evitar que os moradores de Vitória que não foram atingidos pela emenda tenham que pagar a taxa em outra data, diferente do vencimento das demais cidades do Estado, a saída encontrada foi a prorrogação do prazo.

Prazo. O diretor da SPU no Estado, Edmar Fraga, garantiu que a lista estará pronta em setembro. "Estamos terminando de fechar a lista. Precisamos fazer a coisa com convicção. Não queremos criar expectativa

ENTENDA O CASO

■ **Isenção.** Apenas 568 imóveis dos bairros Ilha do Boi, Ilha do Frade, Ilha do Príncipe e Bento Ferreira vão escapar da taxa de marinha pelo menos por enquanto. Esse foi o volume de residências situados em interior de ilha, segundo a Secretaria de Patrimônio da União (SPU).

■ **Causa.** O motivo dessa isenção se deve à promulgação da Emenda Constitucional 46/05. A proposta exclui dos bens da União as ilhas costeiras que contenham sede de município. Isso vale para Vitória, Florianópolis e São Luís.

■ **Acerto.** A Justiça determinou a suspensão da cobrança em Vitória até que a SPU definisse os beneficiados pela lei.

■ **Estudo.** Depois da suspensão, a SPU estudou a cartografia de Vitória para ver os imóveis beneficiados pela EC 46/05. Nessa análise foram atingidos 568 imóveis. Agora, a lista com os beneficiados vai para a SPU, em Brasília, onde será analisada pelos técnicos do local. Somente depois desse aval é que a isenção será oficializada - até o dia 30 de julho.

A situação dos terrenos de marinha

SUELI DE PAULA E FRANÇA E VITOR DE PAULA FRANÇA

Tanto anteriormente ao dia 06/05/2005 (data da publicação da Emenda Constitucional nº 46/05 a qual exclui da propriedade da União Federal as ilhas costeiras com sede de município), como posteriormente, a União Federal insiste em macular o direito de propriedade de muitos no Estado do Espírito Santo, especialmente da Ilha de Vitória, ao efetuar a cobrança que sempre pareceu absurda a toda a sociedade por possuir um fato gerador folclórico e apagado: os terrenos de marinha são definidos como aqueles situados até 33 metros da linha que define a média das marés no ano de 1831.

Atualmente, o Estado do Espírito Santo é o que mais contribui com o pagamento da taxa de marinha, cerca de 50 mil moradores são compelidos ao estipêndio do tributo. Deste total, aproximadamente, 90% dos contribuintes tem os respectivos imóveis situados na Ilha de Vitória. Só no ano de 2004, estes números renderam à União Federal o montante perto de R\$ 16 milhões, cuja destinação é incerta e obscura.

Anteriormente à Emenda Constitucional, existiam três razões para o grande número de contribuintes na Ilha de Vitória. Primeiramente, por a cidade de Vitória se tratar de uma ilha, ou seja, em virtude de nossa capital estar cercada de água por todos os lados, o número de linhas de preamares média (faixa de 33 metros a contar da maré em direção ao centro do território) é muito maior em relação a uma costa litorânea, como é o caso do Rio de Janeiro, por exemplo.

O segundo motivo se deve ao fato de que as ilhas costeiras estão incluídas entre os bens da União, exceto quando determinada área é transferida para o Estado, município ou particulares, pelos meios regulares de direito. Em outras palavras, além dos imóveis situados na faixa da preamar, é devida a cobrança de imóveis localizados no interior das ilhas (exceto quando a área tenha sido regularmente transferida), por também constituir bem público da União.

O terceiro fundamento para um número tal alto de cobranças está relacionado à ação da SPU, ao inscrever oficiosamente (sem direito à ampla defesa e ao contraditório) imóveis que possivelmente estariam situados em terreno ou acrescido de marinha, usar critérios ausentes de cientificidade para a demarcação da linha preamar média (como o levantamen-

to aerofotogramétrico realizado em 1995) e não reconhecer as transferências de áreas já realizadas para Estado, municípios ou particulares.

Na Ilha de Vitória, esta última situação é ainda mais gritante nas seguintes localidades: Bento Ferreira e Parque Moscoso (antiga região de "Campinho") - grande parte das regiões foram doadas pela União Federal ao Estado do Espírito Santo; Santa Lúcia (antiga "Fazenda Maruípe"), São Pedro, Ilha de Santa Maria, Ilha de Monte Belo, Andorinhas e Maria Ortiz - são áreas doadas pela União Federal à Prefeitura Municipal de Vitória com a finalidade de assentamento. Portanto, em todas estas regiões a cobrança é indevida.

Nesse sentido, não pode o poder público, apenas através de procedimento administrativo demarcatório, considerar que o imóvel há muito negociado como livre e desembargado, seja imediatamente havido como terreno de marinha. Ao adquirir o bem e registrá-lo no cartório de imóveis, sem qualquer ônus ou restrição, o proprietário demonstra que o ato de aquisição do terreno se faz com toda a aparência de regularidade e boa-fé. Assim, não pode a União, posteriormente, classificar o imóvel como terreno ou acrescido de marinha e cobrar a taxa.

E após a publicação da Emenda Constitucional nº 46/05 (a qual exclui da propriedade da União Federal as ilhas costeiras com sede de município) como fica a situação de tais imóveis? De acordo com notícias os periódicos locais, com destaque para o jornal AGAZETA, datado de 16 de julho de 2005, estima-se que apenas 568 imóveis localizados nos bairros Ilha do Boi, Ilha do Frade, Ilha do Príncipe e Bento Ferreira ficarão livres da taxa de marinha. No entanto, esta não é a realidade.

A função da Secretaria Patrimonial da União é meramente arrecadatária, conseqüentemente, irá restringir o benefício ao menor número de pessoas possível.

A nova redação do artigo 20, inciso IV, da Constituição Federal exclui da propriedade da União as ilhas costeiras com sede de município, como é o caso de Vitória. Portanto, se tais ilhas não estão mais sob o domínio da União Federal, como considerar que os terrenos e acrescidos de marinha, partes integrantes de um todo (Ilha de Vitória), continuem a pertencer à União Federal.

Atualmente, o dispositivo em questão, enuncia que as ilhas costeiras que contenham sede de município foram excluídas do domínio da União em sua totalidade, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço pú-

blico, unidade ambiental federal e as ilhas costeiras de domínio do Estado. Não existe ressalva referindo-se aos terrenos e acrescidos de marinha!

Desse modo, após o exame do dispositivo legal em questão, em conjunto com os demais incisos do artigo 20 da Constituição Federal, percebe-se que os terrenos de marinha e seus acrescidos continuam previstos no rol de bens da União (artigo 20, inciso VII), não sendo, contudo, objeto da ressalva constante da parte final do inciso IV acima descrito (áreas afetadas ao serviço público, unidade ambiental federal e as ilhas costeiras de domínio do Estado).

Conclusão: se por um viés, previamente à promulgação da Emenda

Tendo em vista que os terrenos de marinha e seus acrescidos estão incrustados em ilhas costeiras e não estão presentes na parte do dispositivo que ressalva as áreas que continuam em domínio da União Federal, toda Ilha de Vitória está isenta do pagamento da folclórica taxa de marinha

Constitucional, a União Federal cobrava taxa de marinha referente a bens que nunca pertenceram a esta ou já foram transferidos pelo Ente Federal ao Estado, Município ou Particulares; por outro lado, atualmente, as ilhas costeiras deixaram pertencer à União, conseqüentemente, tendo em vista que os terrenos de marinha e seus acrescidos estão incrustados em ilhas costeiras e não estão presentes na parte do dispositivo que ressalva as áreas que continuam em domínio da União Federal, toda Ilha de Vitória está isenta do pagamento da folclórica taxa de marinha.

Sueli de Paula e França e Vitor de Paula França Advogada e Acadêmica de Direito